



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Procuradoria Geral do Município

PARECER N. 043/2021 – PGM

Interessado: Comissão Permanente de Licitação.

Requerente: Ana Maria Pimentel Pedroso.

Referência: Of. S.N., de 08 de janeiro de 2021.

Anexo: Processo nº 2021/009.

EMENTA: Processo nº 2021/009 - Contratação de Pessoa Jurídica para serviço de cessão de licença de uso de sistema de informática para gestão pública – Lei 8.666/93 - Inexigibilidade de Licitação - Art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 – Serviço Técnico – Parecer Jurídico.

Fora encaminhado para esta Procuradoria, solicitação de parecer quanto a possibilidade de contratação de serviços técnicos na área da advocacia, através do processo em anexo.

DOS FATOS

Foi encaminhado a este órgão consultivo, por intermédio do Ofício n.º s/n/2021 – Comissão Permanente de Licitação, datado de 08 de janeiro de 2021, o Processo de Inexigibilidade nº 2021/009, o qual visa a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de cessão de licença de uso de sistema de informática para gestão pública, em consonância com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Instrução Normativa nº 18/2020 – TCM/PA, para análise e parecer, conforme dispõe o art. 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93.

DO DIREITO

Inicialmente, salientamos que em atenção aos princípios regentes da Administração Pública, os quais visam proteger o interesse público, que a licitação pública é obrigatória.

O objetivo maior da realização de processo licitatório decorre da observância ao princípio da isonomia, uma vez que o contrato administrativo



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Procuradoria Geral do Município

implica em benefício econômico ao contratado e, por isso, todos os que tiverem interesse em auferir o aludido benefício devem ser tratados de modo igualitário por parte da Administração Pública, pelo que se impõe a ela realizar procedimento administrativo, denominado "licitação pública".

O art. 37, inciso XXI, da CF/88, não deixa a mais estrita margem de dúvidas no que tange a obrigatoriedade de licitação pública que assegure a igualdade de condições, *in verbis*:

Art. 37 – [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações, serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes [...].

Neste sentido, constata-se que a regra se refere à obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção aduz aos casos especificados pela legislação, quais sejam, a DISPENSA ou INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A contratação direta via inexigibilidade de licitação, tem suas hipóteses elencadas no art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/93, de forma exemplificativa, não se esgotando, portanto, naquele rol, ou seja, podem surgir outras hipóteses que não as expressas na lei, desde que fique caracterizada a inviabilidade de competição.

Nesse sentido, o *caput* do artigo *ut supra* prevê a hipótese de inexigibilidade quando houver a impossibilidade de competição no tocante a aquisição, por parte da Administração, de materiais ou gêneros que só possam ser fornecidos por empresa ou representante comercial exclusivo, com a comprovação de exclusividade por meio de atestado emitido pelo órgão de registro, *in verbis*:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

No caso *sub examine*, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Colares, a fim de atender a demanda de contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de cessão de licença de uso de sistema de informática para gestão pública nos módulos de orçamento público, contabilidade pública, licitações, patrimônio, almoxarifado, gestor e nota fiscal em atendimento a lei de acesso a informação e lei da transparência, que abrangerá todos os órgãos do poder executivo e o poder legislativo para fins de consolidação das contas de responsabilidade do poder executivo, em consonância com o que

PGMCOLARES21@GMAIL.COM

Trav. 16 de novembro, s/n – Centro.: 68.785-00. CNPJ.: 05.835.939/0001-90

“Sempre por ti lutaremos para levar-te a glória.”



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Procuradoria Geral do Município

determina a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Instrução Normativa nº 18/2020 – TCM/PA.

Por fim, informada a disponibilidade de recursos orçamentários a fim de atender o contrato para a presente contratação, nada obsta a continuidade do Processo nº 2021/009.

DO PARECER

Ex positis, com supedâneo no que foi exposto e fundamentado, esta Procuradoria entende pelo **cabimento** da contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, por atender ao modelo definido nos termos do art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

É o Parecer.

S. M. J.

Colares-Pa, 08 de janeiro de 2021.

MAURO CÉSAR DA SILVA DE LIMA JÚNIOR – OAB.PA Nº 29.030
Procurador Geral do Município